

ANO 2000

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 45/2000

OBJETO Dispõe sobre a apresentação de cópias dos editais de licitações de todas as modalidades expedidos pelos órgãos da administração e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 15/05/2000

Autoria Vereador Luiz Carlos de Freitas

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 22 / 05 / 2000 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2925/2000

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/224/2.000 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de maio de 2.000.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de maio do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 45/2.000, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas, que Dispõe sobre a apresentação de cópias dos editais de licitações de todas as modalidades expedidos pelos órgãos da administração e dá outras providências

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2925/2000, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2925/2000

Dispõe sobre a apresentação de cópias dos editais de licitações de todas as modalidades expedidas pelos órgãos da administração e dá outras providências.

De autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de Bebedouro, para conhecimento dos interessados, cópias dos editais de licitações de todas as modalidades expedidos pelos órgãos da administração direta e indireta, de todas as propostas apresentadas e dos contratos assinados dentro das mesmas licitações, bem como das relações de compras diretas.

Parágrafo Único – A obrigação de que trata este artigo deve ser cumprida da seguinte forma:

- I – Editais: até 15 dias após a assinatura dos mesmos;
- II – Propostas: até 15 dias após homologação das respectivas licitações;
- III – Contratos: até 15 dias após a assinatura dos mesmos pelas partes;
- IV – Relação de compras diretas: até o décimo dia útil do mês subsequente.



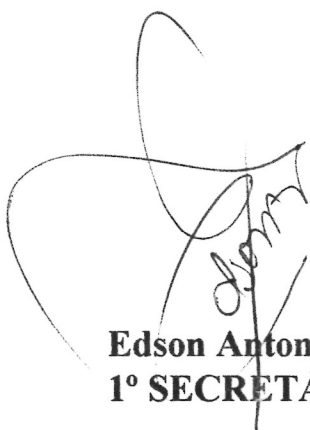
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

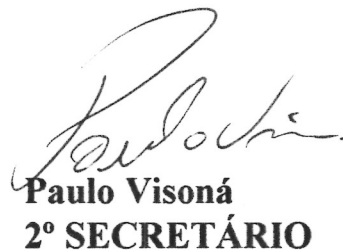
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de maio de 2000.



Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO



Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE



Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 22 / 05 / 2000

16 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS

~~Artur Ernesto Henrique~~
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 630/2000

DATA: 11/05/2000 HORA: 11:16:47

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: MICHELE SARTI

PROJETO DE LEI N.45/2000.....

Dispõe sobre a apresentação de cópias dos editais de licitações de todas as modalidades expedidos pelos órgãos da administração e dá outras providências.

Luiz Carlos de Freitas, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de Bebedouro, para conhecimento dos interessados, cópias dos editais de licitações de todas as modalidades expedidos pelos órgãos da administração direta e indireta, de todas as propostas apresentadas e dos contratos assinados dentro das mesmas licitações, bem como das relações de compras diretas.

Parágrafo Único – A obrigação de que trata este artigo deve ser cumprida da seguinte forma:

- I – Editais: até 15 dias após a assinatura dos mesmos;
- II – Propostas: até 15 dias após homologação das respectivas licitações;
- III – Contratos: até 15 dias após a assinatura dos mesmos pelas partes;
- IV – Relação de compras diretas: até o décimo dia útil do mês subsequente.

ARTIGO 2º. – As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

ARTIGO 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 2000

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 22/05/2000

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

~~Artur Ernesto Henrique~~
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PRDT: 630/2000

DATA: 11/05/2000 HORA: 11:16:47

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: MICHELE SARTI

PROJETO DE LEI N.45/2000.....

Dispõe sobre a apresentação de cópias dos editais de licitações de todas as modalidades expedidos pelos órgãos da administração e dá outras providências.

Luiz Carlos de Freitas, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de Bebedouro, para conhecimento dos interessados, cópias dos editais de licitações de todas as modalidades expedidos pelos órgãos da administração direta e indireta, de todas as propostas apresentadas e dos contratos assinados dentro das mesmas licitações, bem como das relações de compras diretas.

Parágrafo Único – A obrigação de que trata este artigo deve ser cumprida da seguinte forma:

- I – Editais: até 15 dias após a assinatura dos mesmos;
- II – Propostas: até 15 dias após homologação das respectivas licitações;
- III – Contratos: até 15 dias após a assinatura dos mesmos pelas partes;
- IV – Relação de compras diretas: até o décimo dia útil do mês subsequente.

ARTIGO 2º. – As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

ARTIGO 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 2000

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 45/2000, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - Dispõe sobre a apresentação de cópias dos editais de licitações de todas as modalidades expedidas pelos órgãos da administração e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Legalidade

Sala das Sessões, *15* de *MAIO* de 2000.

aul
SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

dom
EDSON ANTONIO PEREIRA

Presidente

Desen
ANGELO DESENHO FILHO

Membro

Sala das Sessões, *15* de *MAIO* de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 45/2000**,
de autoria do Vereador **Luiz Carlos de Freitas**.

EMENTA: - Dispõe sobre a apresentação de cópias dos editais de licitações de todas as modalidades expedidas pelos órgãos da administração e dá outras providências.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões,dede 2000.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ANGELO DESENHO FILHO
Presidente

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões,dede 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 45/2000, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - Dispõe sobre a apresentação de cópias dos editais de licitações de todas as modalidades expedidas pelos órgãos da administração e dá outras providências.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *legitimidade*

Sala das Sessões, *15* de *maio* de 2000.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Parabucu Machado
PARABUCU MACHADO
Presidente

Paulo Visoná
PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, *15* de *maio* de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 672/2000
DATA: 15/05/2000 HORA: 21:25:53
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 045/2000
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Parecer.

Projeto de Lei n. 045/2000

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de cópias de editais de licitações e contratos celebrados pela administração pública e dá outras providências.

Atendidos os requisitos da legitimação para a iniciativa e da competência municipal para tratar a matéria (art. 30 inciso I e art. 61 *caput* da Constituição Federal).

Além da natureza claramente de interesse local retratada no projeto, nos termos do art. 30 inciso I da Constituição Federal, impõe-se obrigação ao Executivo, em suplementação à legislação federal. A Lei 8666/93 em seu art. 3 § 3º, prevê apenas a publicidade do procedimento licitatório, sem obrigar o envio de cópias de editais e de contratos ao Legislativo.

O Projeto reflete, também, o exercício do poder fiscalizador que o Legislativo detem sobre a administração em geral, nos termos do art. 49 inciso X da Constituição Federal.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 16 de maio de 2000


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico